

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 005/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2014
DISPENSA Nº 030/2014



Relatório do Município

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE 12.350 (DOZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA) ESTUDANTES DO PNAEF – ENSINO FUNDAMENTAL, 2.110 (DOIS MIL CENTO E DEZ) ESTUDANTES DO PNAEPE – PRÉ-ESCOLAR, 1.181 (UM MIL CENTO E OITENTA E UM) ESTUDANTES DO PNAEJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 191 (CENTO E NOVENTA E UM) ESTUDANTES DO PNAEM – ENSINO MÉDIO E 120 (CENTO E VINTE) ESTUDANTES DO PANAC – CRECHES. E, DO OUTRO, A COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA AGROECOLOGIA – COOMSERA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, a Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

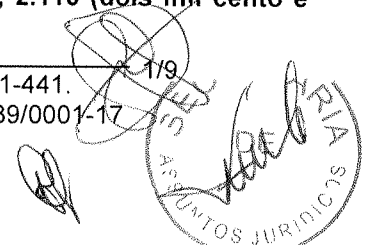
CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA AGROECOLOGIA – COOMSERA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.435.0001/30, com sede à Rua Setenta e dois, nº 35, Jardim Paulista, CEP 53.409-060, Paulista/PE, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Roberto Gomes dos Santos**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 7.601.058 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.442.684-68, residente e domiciliado à Rua 44, nº 355, Maranguape I, Paulista/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na **Dispensa nº 030/2014**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Materiais**, instituída por meio da **Portaria nº 053/2014**, datada de 21 de janeiro de 2014, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de 12.350 (doze mil trezentos e cinquenta) estudantes do PNAEF – Ensino Fundamental, 2.110 (dois mil cento e



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

dez) estudantes do PNAEPE – Pré-Escolar, 1.181 (um mil cento e oitenta e um) estudantes do PNAEJA – Educação de Jovens e Adultos, 191 (cento e noventa e um) estudantes do PNAEM – Ensino Médio e 120 (cento e vinte) estudantes do PANAC – Creches, conforme as especificações técnicas exigidas e constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O preço unitário e total dos gêneros alimentícios é de **R\$ 316.026,00 (trezentos e dezesseis mil e vinte e seis reais)**, conforme tabela abaixo retratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Abacaxi - apresentando grau médio de amadurecimento. pérola, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondicionado em caixa de madeira, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5kg.	Und	12.000	4,00	48.000,00
04	Banana comprida apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de madeira com 14 dúzias, pesando aproximadamente 20kgs	Kg	11.000	5,03	55.330,00
05	Banana prata - em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, fornecimento por unidade.	Und	60.000	0,34	20.400,00
07	Batata roxa, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, devendo estar bem desenvolvidas e acondicionadas em caixa de polietileno.	Kg	11.000	3,22	35.420,00
14	Inhame de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido.	kg	8.000	6,73	53.840,00
15	Jerimum - caboclo de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	kg	2.800	3,12	8.736,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16	Laranja pêra - casca lisa, cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada em embalagem apropriada	kg	6.000	2,30	13.800,00
19	Manga fresca, de primeira qualidade, graúda; livre de sujidades; parasitas e larvas, casca lisa, sem manchas escuras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente.	Kg	8.000	3,40	27.200,00
23	Pimentão verde - de coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	Kg	2.000	4,15	8.300,00
24	Tomate aspecto globoso - mista com verdes e maduros (cor vermelha), classificada como legume, graúda, e polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica rachaduras e cortes.	Kg	10.000	4,50	45.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 316.026,00 (trezentos e dezesseis mil e vinte e seis reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 316.026,00 (trezentos e dezesseis mil e vinte e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os itens após o recebimento da Nota de Empenho, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, nos endereços indicados pela Secretaria de Educação do Município do Paulista.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa nº 030/2014** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

5.2 O fornecimento dos alimentos semi-perecíveis foi adjudicado em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 138/2014**.

5.3 O Presente Contrato está vinculado à **Dispensa nº 030/2014** para tanto deverá ser interpretado em consonância com o ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, qual seja, de **02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº 8.666/1993**.


CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos alimentos;
- c) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de danos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros;
- d) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria de Educação do Município do Paulista;
- e) No caso de itens inconclusos ou fora das especificações técnicas, caberá a Secretaria de Educação do Município do Paulista solicitar que a **CONTRATADA**, proceda com a entrega de novos itens, informando que, no último caso, não haverá ônus para o erário público.
- f) Efetuar o pagamento em conformidade com os itens efetivamente entregues, observando o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Município do Paulista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá a **CONTRATADA**:

- 
- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessários;
 - b) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - c) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto;
 - d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 - e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 030/2014**;
 - f) Zelar pela plena adequação dos serviços prestados, garantindo as exigências da **Dispensa nº 030/2014** e que os mesmos serão realizados com toda a segurança de forma a preservar a integridade dos bens e das pessoas;
 - g) Entregar os alimentos, objeto deste Contrato, com perfeição técnica, satisfazendo as especificações fornecidas pela Secretaria de Educação do Município do Paulista e os ditames da **Dispensa nº 030/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 À **CONTRATADA** caberá ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionado ao fornecimento dos alimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

11.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS

12.1 O fornecimento dos itens deverá ser realizado de forma adequada a permitir completa perfeição, ressaltando que deverão ser observadas as diretrizes firmadas na **Dispensa nº 030/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS

13.1 A entrega dos itens aludidos neste Contrato será realizada nos locais indicados pela Secretaria de Educação do Município do Paulista, cujos endereços serão por ela fornecidos, sendo a mesma situada à:

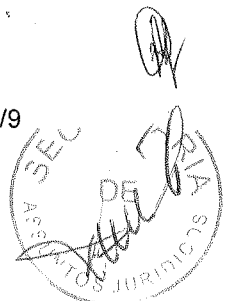
Secretaria de Educação do Município do Paulista
Endereço: Av. Floriano Peixoto, S/N, Centro, Paulista/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ITENS

14.1 A entrega dos itens deverá ser acompanhada/fiscalizada por um servidor designado pela Secretaria de Educação do Município do Paulista, ressaltando que verificará a conformidade em relação às especificações da **Dispensa nº 030/2014**.

14.2 A entrega dos itens deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) No prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação por parte da Secretaria de Educação do Município do Paulista, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após a verificação da conformidade e consequente aceitação.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS ITENS

15.1 Será verificada a conformidade dos itens em relação à especificação constante da **Dispensa nº 030/2014** e exigências técnicas fornecidas antecipadamente pela Secretaria de Educação do Município do Paulista.

15.2 Verificada a não conformidade dos itens, a **CONTRATADA** deverá promover a sua substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Durante a vigência deste Contrato haverá acompanhamento e fiscalização através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Educação do Município do Paulista, representando o **CONTRATANTE**.

16.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO

17.1 A atestação da fatura referente aos itens fornecidos caberá a um servidor designado pela Secretaria de Educação do Município do Paulista, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 A despesa com a aquisição dos alimentos ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho e estão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015-00770-00-0

Atividade: 4009

Elemento: 33.90.30

Fonte: 10602

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Entregues e aceitos definitivamente os itens, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Município do Paulista, mediante atesto na Nota Fiscal.

19.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de uso e/ou em desacordo com as especificações apresentadas na **Dispensa nº 030/2014**.

19.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **Dispensa nº 030/2014**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1 O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, uma vez comunicada oficialmente.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

21.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 21.1.e 21.2 desta cláusula:

- a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer deste Contrato;
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato;
- c) Pela não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**; e

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- d) Pela demora em substituir o produto que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data da comunicação.

21.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 21.4, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.7 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber às demais penalidades da lei.

21.8 Fica facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados de intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **Arts. 77 a 80** da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

22.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato **UNILATERAL** e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do art. 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

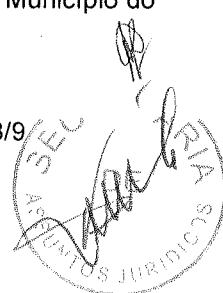
- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

23.1 Este Contrato fica vinculado à **Dispensa nº 030/2014**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, constante do **Processo Licitatório nº 138/2014**.

23.2 São partes integrantes deste Contrato a **Dispensa nº 030/2014** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

23.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista exarada no **Ofício nº 130/2015**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

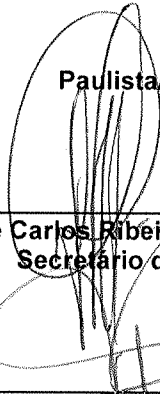
24.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 02 de janeiro de 2015.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação



Cooperativa Mista de Serviços e Produtos da
Agroecologia - COOMSERA
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

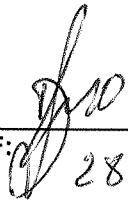
Testemunhas:

CPF/MF:



03863274-96

CPF/MF:



285453384-49

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2015, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2014
DISPENSA Nº 030/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA
AGROECOLOGIA – COOMSERA; C.N.P.J:
11.589.435.0001/30.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de 12.350 (doze mil trezentos e cinquenta) estudantes do PNAEF – Ensino Fundamental, 2.110 (dois mil cento e dez) estudantes do PNAEPE – Pré-Escolar, 1.181 (um mil cento e oitenta e um) estudantes do PNAEJA – Educação de Jovens e Adultos, 191 (cento e noventa e um) estudantes do PNAEM – Ensino Médio e 120 (cento e vinte) estudantes do PANAC – Creches.

PREÇO GLOBAL: R\$ 316.026,00 (trezentos e dezesseis mil e vinte e seis reais).

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja, de 02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2015-00770-00-0; Fonte: 10602.